



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA HUMANIZA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Humaniza Saúde, com a finalidade de promover a melhoria contínua do atendimento público em saúde, assistência social e serviços ao cidadão no Município de Gaúcha do Norte.

Art. 2º. O Programa poderá ser implantado de forma gradativa, inclusive com a possibilidade de expansão para outras áreas de serviços públicos ao cidadão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º. O Programa Humaniza Saúde terá como metas principais:

- I – A humanização do atendimento, com acolhimento das pessoas de forma respeitosa, paciente e empática;
- II – A agilidade e organização dos serviços, visando reduzir filas e tempo de espera mediante protocolos de atendimento claros;
- III – A acessibilidade e prioridade, assegurando atendimento preferencial às crianças, idosos, pessoas atípicas (TEA/TDAH) e pessoas com deficiência;
- IV – A avaliação constante dos serviços, mediante a utilização dos canais de ouvidoria já existentes e a criação de pesquisa de satisfação junto aos usuários.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos do Programa, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I – Capacitação contínua dos servidores, com treinamentos em comunicação, escuta ativa e manejo de situações difíceis;
- II – Implantação de fluxos claros de atendimento nas unidades de saúde, assistência social e demais serviços ao cidadão;
- III – Monitoramento dos serviços por meio de indicadores e relatórios mensais sobre tempo de espera, qualidade do atendimento e encaminhamentos;
- IV – Integração entre as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Cidadania, para assegurar respostas mais rápidas e efetivas à população.

Art. 5º. O Programa contará com os seguintes instrumentos de implementação:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

-
- I** – Regulamentação por meio de ato do Poder Executivo, quando necessário;
 - II** – Parcerias com órgãos de controle, instituições públicas e privadas, empresas contratadas e sociedade civil organizada, para legitimar e dar transparência às ações;
 - III** – Criação da premiação Servidor Nota 10, destinada a reconhecer e valorizar boas práticas de atendimento realizadas pelos servidores públicos municipais, a ser regulamentada por lei específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 03 de outubro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1º Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 023/2025**, de autoria da Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo e da Vereadora Lazara Glésia, que tem por objetivo instituir o Programa Humaniza Saúde, voltado à melhoria do atendimento público em Gaúcha do Norte, com foco inicial na saúde, mas com possibilidade de expansão para outras áreas de serviços ao cidadão.

É importante destacar que o Programa não é uma política pública permanente no sentido tradicional, como o SUS ou o Bolsa Família. Trata-se de um programa estruturante, concebido para organizar fluxos, treinar equipes e estabelecer protocolos claros de acolhimento e resposta à população.

O Humaniza Saúde busca criar um padrão de atendimento baseado na humanização, acessibilidade, prioridade às pessoas em situação de vulnerabilidade e avaliação constante da qualidade dos serviços.

A implantação gradativa, prevista no texto legal, permite que o Executivo Municipal possa executar o Programa de forma responsável, estabelecendo parcerias, convênios ou contratações necessárias, sempre com transparência e eficiência.

Com esta iniciativa, o Legislativo Municipal cumpre seu papel de instituir políticas de melhoria da gestão pública, ao mesmo tempo em que reconhece a importância da integração entre os diversos setores do Executivo, empresas contratadas e da participação da sociedade civil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para a população de Gaúcha do Norte.

Atenciosamente,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Sala de sessões, 03 de Outubro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário